

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA

ICA 110-4

REGISTROS NO SISTEMA CGU-PJ

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA

ICA 110-4

REGISTROS NO SISTEMA CGU-PJ

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA CENCIAR Nº 123/AMNO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a edição da ICA 110-4 “Registros no Sistema CGU-PJ”.

O CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Art. 18 do Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 631/GC3, de 9 de maio de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67022.002717/2018-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 110-4 “Registros no Sistema CGU-PJ”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brig Int SÉRGIO ALMEIDA DE PAULA E SILVA
Chefe do CENCIAR



SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.2.1 ADMINISTRADOR LOCAL	9
1.2.2 ADMINISTRADOR MINISTERIAL	9
1.2.3 CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)	9
1.2.4 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)	9
1.2.5 COORDENADOR MINISTERIAL	9
1.2.6 COORDENADOR-ADJUNTO	9
1.2.7 HIERARQUIA DE ACESSO NO SISTEMA	9
1.2.8 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)	10
1.2.9 MATERIAIS DE APOIO	10
1.2.10 ÓRGÃO CADASTRADOR	10
1.2.11 ÓRGÃO CENTRAL	10
1.2.12 POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PJ	10
1.2.13 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)	10
1.2.14 SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (CGU-PJ)	10
1.2.15 TERMO DE USO	10
1.2.16 UNIDADE CADASTRADORA	11
1.2.17 USUÁRIO-CADASTRADOR	11
1.2.18 USUÁRIO-CONSULTA	11
1.3 <u>ÂMBITO</u>	11
2 ATRIBUIÇÕES	12
2.1 <u>INDICAÇÃO</u>	12
2.2 <u>DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR-ADJUNTO E DE SEU SUBSTITUTO</u>	12
2.2.1 <u>FUNÇÕES ACUMULADAS</u>	12
2.2.2 <u>COMPETÊNCIAS</u>	12
2.3 <u>ADMINISTRADOR LOCAL</u>	12
2.4 <u>USUÁRIO CADASTRADOR</u>	13
2.5 <u>USUÁRIO-CONSULTA</u>	13
3 ESTRUTURA DO SISTEMA	14
3.1 <u>COORDENADOR ADJUNTO E SEU SUBSTITUTO</u>	14
3.2 <u>ADMINISTRADOR LOCAL</u>	14
3.3 <u>USUÁRIOS</u>	14
3.4 <u>PERFIS DOS DESIGNADOS</u>	14
4 ACESSO AO SISTEMA	15
4.1 <u>REQUISITOS</u>	15
4.2 <u>MÓDULOS DO SISTEMA</u>	15
4.2.1 <u>MÓDULO DE TREINAMENTO</u>	15
4.2.2 <u>MÓDULO DE PRODUÇÃO</u>	15
4.2.3 <u>ACESSO</u>	15
4.2.4 <u>SENHA</u>	15
4.2.5 <u>MEIO DE ACESSO</u>	15
4.3 <u>PERFIS E HIERARQUIA</u>	15
4.3.1 <u>UNIDADE HIERÁRQUICA</u>	16
4.3.2 <u>PERMISSÕES</u>	16

4.3.3	CONCESSÃO DE ACESSO	16
4.3.4	DESIGNAÇÃO.....	16
4.3.5	VEDAÇÃO DE ACESSO	16
4.4	CONCESSÃO DE ACESSO	16
4.4.1	VALIDADE DAS SENHAS	16
4.4.2	EXCLUSÃO AUTOMÁTICA	17
4.4.3	PERDA DA SENHA	17
4.5	CONTROLE DE USUÁRIOS	17
4.5.1	CONTROLE FORMAL.....	17
4.5.2	DISPENSA DO EFETIVO OU FUNÇÃO	17
4.6	HABILITAÇÃO DE ACESSO.....	17
4.6.1	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	17
4.6.2	AVALIAÇÃO DO PERFIL E DO NÍVEL DE ACESSO.....	18
5	REGISTROS DE PROCEDIMENTOS, ATOS E INFORMAÇÕES	19
5.1	REGISTROS OBRIGATÓRIOS	19
5.2	DADOS E INFORMAÇÕES.....	19
5.3	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO.....	19
5.4	MANUAIS DE PROCEDIMENTOS	19
5.5	REGISTRO DOS ATOS PROCESSUAIS	19
5.6	REGISTRO INICIAL	20
5.7	DATA DE CIÊNCIA	20
5.8	NÃO INCLUSÃO DE DADOS.....	20
5.9	ALTERAÇÕES OCORRIDAS.....	20
5.10	FORMA DE COMUNICAÇÃO.....	20
5.11	REGISTRO DAS PENALIDADES	21
5.12	UNIDADES CADASTRADORAS	21
5.13	PRAZOS PARA REGISTRO	21
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
6.1	CONFIDENCIALIDADE.....	22
6.2	UTILIZAÇÃO	22
6.3	GESTÃO.....	22
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	23
7.1	VIGÊNCIA	23
7.2	ATUALIZAÇÃO	23
7.3	CASOS OMISSOS	23
	REFERÊNCIAS	24
	Anexo A – Solicitação de Senha	25
	Anexo B – Cadastro Inicial de Processo no Sistema CGU-PJ	26
	Anexo C – Inclusão de Decisão/Reconsideração/Revisão do Processo.....	28
	Anexo D – Inclusão de Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final no Sistema CGU-PJ.....	30
	Anexo E – Inclusão de Encaminhamento para Julgamento no Sistema CGU-PJ	31
	Anexo F – Inclusão de Julgamento no Sistema CGU-PJ.....	32
	Anexo G – Pedido de Reconsideração / Revisão no Sistema CGU-PJ	34
	Anexo H – Inclusão de Reabilitação/Pagamento de Multa no Sistema CGU-PJ.....	35

PREFÁCIO

A partir da publicação da Portaria nº 1.196, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 29 de maio de 2017, foi estabelecida a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) para gerenciamento de informações relativas à responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e às penalidades que implicam restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública.

Trata-se de um sistema informatizado, desenvolvido e atualizado sob a coordenação da Controladoria-Geral da União (CGU), que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos instaurados no âmbito dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Federal.

Assim, pretende-se com a presente Instrução disciplinar a organização e o funcionamento de tal sistema no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de forma a garantir celeridade e transparência na gestão de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do COMAER.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade disciplinar, no âmbito do COMAER, a organização e o funcionamento do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), tendo em vista o disposto na Portaria nº 969/GC4, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre o acesso e a utilização do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados no âmbito do Comando da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 ADMINISTRADOR LOCAL

Servidor ou militar habilitado para conceder acesso a usuários cadastradores e usuários-consulta no âmbito de sua hierarquia de acesso no sistema, orientar quanto ao correto registro das informações no Sistema CGU-PJ e monitorar o cumprimento das regras e dos prazos estabelecidos.

1.2.2 ADMINISTRADOR MINISTERIAL

Servidor ou militar responsável pela concessão de acesso ao sistema e pelo gerenciamento de usuários no âmbito do órgão cadastrador.

1.2.3 CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

Cadastro, publicado no Portal da Transparência, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas físicas e jurídicas que impliquem restrições ao direito de licitar e contratar junto à Administração Pública.

1.2.4 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)

Cadastro, publicado no Portal da Transparência, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas jurídicas em decorrência de ato lesivo praticado contra a Administração Pública.

1.2.5 COORDENADOR MINISTERIAL

Servidor ou militar responsável por coordenar a implementação e realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito do órgão cadastrador, na forma dos art. 3º e 4º da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

1.2.6 COORDENADOR-ADJUNTO

Servidor ou militar designado para realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito da unidade cadastradora.

1.2.7 HIERARQUIA DE ACESSO NO SISTEMA

Configuração estabelecida junto ao Sistema CGU-PJ no momento da concessão de acesso ao sistema, específica para os diferentes usuários, que delimita a abrangência

das ações de administração, cadastramento, consulta ou registro por ele realizadas; corresponde à estrutura de órgãos constante do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG).

Não diz respeito à Unidade a que pertence o usuário, mas sim, ao nível máximo a que ele poderá cadastrar processos no Sistema, de forma que cada usuário não acesse as informações relativas a usuários ou registros de Unidades hierarquicamente superiores.

1.2.8 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

Procedimento investigativo sigiloso instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública.

1.2.9 MATERIAIS DE APOIO

Documentos elaborados e distribuídos pelo Órgão Central que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do Sistema CGU-PJ.

1.2.10 ÓRGÃO CADASTRADOR

Ministério da Defesa (MD).

1.2.11 ÓRGÃO CENTRAL

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do Sistema CGU-PJ, bem como pela definição de procedimentos para seu devido uso.

1.2.12 POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PJ

Documento publicado por cada Órgão Cadastrador, estabelecendo as diretrizes necessárias à utilização do Sistema CGU-PJ no âmbito dos órgãos ou das entidades.

1.2.13 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Procedimento instaurado para apurar a responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública.

1.2.14 SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS (CGU-PJ)

Sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão da Presidência da República, que visa a registrar e proporcionar a gestão de informações, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (PEF), acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo, e das penalidades que implicam restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública.

1.2.15 TERMO DE USO

Documento publicado pelo Órgão Central que estabelece as principais regras de uso do Sistema CGU-PJ.

1.2.16 UNIDADE CADASTRADORA

Órgão ou entidade pertencente à estrutura regimental do Comando da Aeronáutica responsável pelo registro de informações no Sistema CGU-PJ.

1.2.17 USUÁRIO-CADASTRADOR

Militar ou servidor público habilitado a efetuar registro e a realizar consulta de informações no Sistema CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso no sistema.

1.2.18 USUÁRIO-CONSULTA

Militar ou servidor público habilitado temporariamente para visualizar as informações registradas no Sistema CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso no sistema, não possuindo competência para proceder qualquer alteração nos dados registrados.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares do COMAER.

2 ATRIBUIÇÕES

2.1 INDICAÇÃO

Compete ao Chefe do CENCIAR, no âmbito do Comando da Aeronáutica, a indicação de militares ou servidores públicos a serem designados como Coordenador-Adjunto e Coordenador-Adjunto Substituto do Sistema CGU-PJ.

2.2 DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR-ADJUNTO E DE SEU SUBSTITUTO

O Coordenador-Adjunto e Coordenador-Adjunto Substituto serão designados por Portaria do Comandante da Aeronáutica, que deverá ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica.

2.2.1 FUNÇÕES ACUMULADAS

O Coordenador-Adjunto ou seu substituto poderão acumular a função de Administrador Local.

2.2.2 COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador-Adjunto do CGU-PJ, no âmbito do Comando da Aeronáutica, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Coordenador Ministerial:

a) atuar como interlocutor entre a Unidade Cadastradora e o Administrador Ministerial do Sistema CGU-PJ;

b) designar o Administrador Local no âmbito da Unidade Cadastradora, por intermédio de Portaria publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, podendo, ainda, acumular ambas as funções;

c) realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito da Unidade Cadastradora, monitorando as habilitações de acesso concedidas a militares e a servidores públicos;

d) orientar os administradores locais e os demais usuários do sistema quanto ao cumprimento das normas editadas pelo Órgão Central e das diretrizes do Coordenador Ministerial e do Administrador Ministerial do Sistema CGU-PJ; e

e) comunicar ao administrador ministerial do Sistema CGU-PJ, por escrito, acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de qualquer militar ou servidor público designado como Administrador Local, para o bloqueio de acesso ao sistema.

2.3 ADMINISTRADOR LOCAL

Compete ao Administrador Local:

a) conceder e gerenciar o acesso a Usuários Cadastradores e Usuários-consulta no âmbito da hierarquia de acesso ao sistema;

b) orientar quanto ao correto registro das informações no sistema;

c) monitorar o cumprimento das regras e dos prazos estabelecidos;

d) realizar levantamento anual dos militares e servidores públicos habilitados como usuário cadastrador e usuário-consulta, verificando, dentre outros aspectos, a regularidade e permanência da habilitação de acesso concedida; e

e) bloquear o acesso de qualquer militar ou servidor público habilitado como usuário cadastrador e usuário-consulta em caso de afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação.

2.4 USUÁRIO CADASTRADOR

Compete ao Usuário Cadastrador registrar e consultar as informações no CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso.

2.5 USUÁRIO-CONSULTA

Compete ao Usuário-Consulta realizar consultas das informações no CGU-PJ, limitado à sua hierarquia de acesso e sem perfil para alterar qualquer registro.

3 ESTRUTURA DO SISTEMA

3.1 COORDENADOR ADJUNTO E SEU SUBSTITUTO

O Coordenador-Adjunto e o Coordenador-Adjunto Substituto são integrantes do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR).

3.2 ADMINISTRADOR LOCAL

O Administrador Local será designado pelo Coordenador-Adjunto dentre os integrantes do CENCIAR.

3.3 USUÁRIOS

Os usuários cadastradores e os usuários-consulta serão integrantes da Unidade cadastradora, na qual foi identificada a possível prática de ato lesivo contra a administração pública por pessoa jurídica ou, ainda, na qual foi aplicada penalidade que implique restrição do direito de contratar e licitar junto à Administração Pública.

3.4 PERFIS DOS DESIGNADOS

A designação para as funções de Coordenador-Adjunto, Coordenador-Adjunto Substituto, Administrador Local, usuário cadastrador e usuário-consulta deve recair sobre militares e servidores públicos que atuem diretamente com os procedimentos de apuração de irregularidades, atinentes aos processos de responsabilização de pessoa jurídica, de licitações e de contratos.

4 ACESSO AO SISTEMA

4.1 REQUISITOS

O CGU-PJ somente poderá ser acessado por meio de estação de trabalho interligada à rede mundial de computadores (Internet), com a utilização do *browser* Internet Explorer versão 7, ou posterior, ou do *browser* Firefox, versão 3 ou posterior, e com o aplicativo *Adobe Acrobat Reader* instalado. Para o correto funcionamento do CGU-PJ é necessário ainda que o Java script esteja habilitado.

4.2 MÓDULOS DO SISTEMA

O Sistema CGU-PJ possui dois módulos:

- a) Módulo Treinamento (homologação); e
- b) Módulo Produção.

4.2.1 MÓDULO DE TREINAMENTO

O módulo treinamento, por possuir uma base de dados de teste, deverá ser utilizado para aprendizado do CGU-PJ, realização de testes e inserções fictícias.

4.2.2 MÓDULO DE PRODUÇÃO

O módulo produção acessa a base de dados oficial do CGU-PJ, devendo ser utilizado somente para o gerenciamento das informações acerca da responsabilização de pessoas jurídicas, em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades que implicam restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública, conforme determinação constante na Portaria CGU nº 1.196/2017, sendo proibida qualquer aplicação diversa do estabelecido nesta Instrução.

4.2.3 ACESSO

Um mesmo usuário poderá ter acesso a ambos os módulos, desde que obtenha autorizações específicas.

4.2.4 SENHA

A senha para acesso ao CGU-PJ é individual e intransferível.

4.2.5 MEIO DE ACESSO

O acesso aos módulos de treinamento e de produção do CGU-PJ será efetuado por meio do sítio da CGU, onde também poderão ser encontrados os manuais do sistema.

4.3 PERFIS E HIERARQUIA

O acesso e a utilização do CGU-PJ dar-se-ão por meio dos seguintes perfis de usuário:

- a) administrador local;
- b) usuário cadastrador; e

c) usuário-consulta.

4.3.1 UNIDADE HIERÁRQUICA

No momento da concessão de acesso será estabelecida unidade hierárquica específica para os diferentes usuários, de forma que cada usuário não poderá realizar ações de administração, cadastramento ou consulta relativas a usuários ou registros de unidades hierarquicamente superiores.

4.3.2 PERMISSÕES

A unidade hierárquica estabelecida permite consulta a processos julgados e com sanção registrada.

4.3.3 CONCESSÃO DE ACESSO

O acesso ao Sistema CGU-PJ será concedido a militar ou servidor público do efetivo do Comando da Aeronáutica, mediante solicitação, sendo vedada a concessão a pessoal terceirizado ou realizando estágio.

4.3.4 DESIGNAÇÃO

Para desempenho das atividades de:

a) Coordenador-Adjunto, Administrador Local e seus respectivos substitutos poderão ser designados oficiais, ou servidores públicos; e

b) Usuário Cadastrador e Usuário Consulta poderão ser designados oficiais, graduados ou servidores públicos.

4.3.5 VEDAÇÃO DE ACESSO

É vedada a concessão de acesso a servidor ou militar que não tenha sido formalmente designado, salvo quando se tratar de usuário cadastrador e usuário-consulta.

4.4 CONCESSÃO DE ACESSO

A concessão de acesso ao CGU-PJ observará os seguintes procedimentos:

a) quando se tratar de administrador local: após publicação do ato de designação, o coordenador adjunto deverá encaminhar solicitação de habilitação ao administrador ministerial, que a providenciará; e

b) quando se tratar de usuário cadastrador e usuário-consulta: o administrador local da unidade cadastradora providenciará a habilitação no âmbito de sua hierarquia de acesso no sistema, dando ciência ao coordenador adjunto, para controle.

4.4.1 VALIDADE DAS SENHAS

As senhas de acesso ao Sistema para os usuários cadastradores e usuários-consulta serão fornecidas com data de expiração de um ano, caso a autoridade da Unidade de origem não mencione prazo menor, no Formulário de Solicitação de Senha.

4.4.2 EXCLUSÃO AUTOMÁTICA

Na data limite registrada no sistema, o usuário será excluído automaticamente, sendo necessário novo cadastramento, mediante Formulário de Solicitação de Senha.

4.4.3 PERDA DA SENHA

Em caso de perda da senha, o usuário deverá clicar em “Recuperar a senha” na tela inicial Sistema, no sítio da CGU, e uma mensagem será encaminhada para o e-mail cadastrado, com orientações para geração de uma nova senha.

4.5 CONTROLE DE USUÁRIOS

4.5.1 CONTROLE FORMAL

O Coordenador-Adjunto deverá formalizar um controle de usuários e respectivos perfis de acesso ao Sistema CGU-PJ, e manter em arquivo um registro de cada usuário habilitado, contendo, no mínimo, os dados informados por ocasião da solicitação de senha de acesso ao Sistema, conforme item 5 desta Instrução.

4.5.2 DISPENSA DO EFETIVO OU FUNÇÃO

As Unidades que efetuam registros no Sistema CGU-PJ deverão informar ao CENCIAR sempre que algum usuário cadastrador ou usuário-consulta deixar de pertencer ao seu efetivo ou de desempenhar a função atribuída no Sistema.

4.6 HABILITAÇÃO DE ACESSO

As solicitações de acesso ao sistema ao CGU-PJ, para usuários-consulta e usuários cadastradores, dar-se-ão por meio de preenchimento do Formulário de Solicitação de Senha constante no Anexo A, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) nome completo do servidor ou militar;
- b) número de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cargo ou função ocupado;
- d) Unidade a que pertence;
- e) telefone(s);
- f) e-mail institucional (para encaminhamento da senha); e
- g) cópia da publicação em boletim interno da Portaria de designação para a função solicitada.

4.6.1 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e ao ambiente de treinamento necessitará de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Órgão e da chefia imediata do servidor solicitante.

4.6.2 AVALIAÇÃO DO PERFIL E DO NÍVEL DE ACESSO

Ao Coordenador-Adjunto cabe avaliar, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados, sendo-lhe facultada a imposição de restrição de acesso ao CGU-PJ.

5 REGISTROS DE PROCEDIMENTOS, ATOS E INFORMAÇÕES

5.1 REGISTROS OBRIGATÓRIOS

É obrigatório o registro no Sistema CGU-PJ das informações relativas a:

- a) Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);
- b) Investigações Preliminares (IP);
- c) juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou de Investigação Preliminar; e
- d) penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a administração pública, independentemente de seu fundamento legal.

5.2 DADOS E INFORMAÇÕES

Os registros no Sistema CGU-PJ relativos a IP e PAR instaurados no âmbito do Comando da Aeronáutica deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) instauração;
- b) indiciamento, quando for o caso;
- c) encaminhamento do processo para julgamento;
- d) julgamento;
- e) eventuais anulações;
- f) eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
- g) eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
- h) eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- i) eventual avocação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

5.3 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

O registro de informações relativas às investigações preliminares e aos PAR no CGU-PJ, desde os respectivos juízos de admissibilidade, será efetuado pelo cadastrador do Sistema na Unidade de origem.

5.4 MANUAIS DE PROCEDIMENTOS

Os manuais que detalham os procedimentos de acesso, cadastro, alterações e consultas no sistema CGU-PJ encontram-se disponibilizados no sítio da CGU, na aba “Treinamento” do CGU-PJ.

5.5 REGISTRO DOS ATOS PROCESSUAIS

O presidente da comissão designada para proceder à instrução das investigações preliminares ou PAR deverá manter registro dos atos, tramitações e resultados dos processos, bem como informações sobre as penalidades aplicadas.

5.6 REGISTRO INICIAL

O registro inicial do processo no Sistema deverá ser solicitado pelo presidente da respectiva comissão ao cadastrador do CGU-PJ da Unidade de origem, por meio de envio de Formulário específico (ANEXO B), contendo, no mínimo, as seguintes informações, imprescindíveis ao correto cadastramento:

- a) tipo de processo (investigação preliminar ou PAR);
- b) número do processo;
- c) fato sob apuração;
- d) assunto a que se refere;
- e) data da suposta irregularidade;
- f) data da ciência da suposta irregularidade pelo Comandante da Aeronáutica;
- g) tipo, número e data do documento que originou o conhecimento do fato; e
- h) agentes investigados.

5.7 DATA DE CIÊNCIA

Será considerada como data da ciência do suposto ato lesivo pela autoridade instauradora a data do juízo de admissibilidade constante do Parecer da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), com a respectiva decisão do Comandante da Aeronáutica acerca da abertura ou não de procedimento apuratório de responsabilidade.

5.8 NÃO INCLUSÃO DE DADOS

Os registros de IP não deverão incluir os agentes investigados, em razão do caráter investigativo do processo.

5.9 ALTERAÇÕES OCORRIDAS

No decorrer do processo, caberá ao Presidente da comissão encaminhar as informações acerca das alterações ocorridas, utilizando-se dos formulários anexos, a saber:

- a) Decisão/Reconsideração/Revisão do Processo (ANEXO C);
- b) Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final (ANEXO D);
- c) Encaminhamento para Julgamento (ANEXO E);
- d) Julgamento (ANEXO F);
- e) Pedido de Reconsideração/Revisão (ANEXO G); e
- f) Reabilitação/Pagamento de Multa (ANEXO H).

5.10 FORMA DE COMUNICAÇÃO

No sentido de conferir celeridade e segurança no envio de informações, possibilitando o registro tempestivo no Sistema CGU-PJ, o presidente da comissão designada para proceder à instrução de IP ou PAR deverá utilizar-se de endereço eletrônico funcional, para comunicação com o cadastrador do Sistema, na Unidade de origem.

5.11 REGISTRO DAS PENALIDADES

A Unidade cadastradora, para cumprimento do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da inserção e atualização de dados no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), deverá registrar no Sistema CGU-PJ as seguintes informações, relativas às penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a administração pública, nos termos do disposto no art. 87 e no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) decisão sancionadora; e
- b) decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção aplicada.

5.12 UNIDADES CADASTRADORAS

As unidades cadastradoras são responsáveis por registrar eventuais alterações nas sanções por elas aplicadas e que tenham sido inscritas no CEIS pelo órgão Central anteriormente ao implementação do CGU-PJ.

5.13 PRAZOS PARA REGISTRO

O registro de informações no Sistema CGU-PJ deverá ocorrer no prazo máximo de:

- a) cinco dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;
- b) trinta dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou de Investigação Preliminar; e
- c) cinco dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou de Investigação Preliminar.¹

¹ Ar. 5º da Portaria 1.196, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 23 de maio de 2017.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONFIDENCIALIDADE

Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

6.2 UTILIZAÇÃO

A utilização do CGU-PJ deverá ocorrer em estrita observância ao disposto Portaria Normativa nº 48, de 2017, do Ministério da Defesa, nas Portarias nº 1.196, de 2017, e nº 1.389, de 2017, ambas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e nos materiais de apoio que forem divulgados pelo respectivo Ministério em seu sítio eletrônico na internet, sem prejuízo das demais regras operacionais e orientações complementares editadas pelo órgão central.

6.3 GESTÃO

A gestão e o controle técnico, incluindo os procedimentos e a estrutura de suporte do Sistema CGU -PJ, são de competência da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 VIGÊNCIA

A presente instrução entrará em vigência a partir de sua publicação.

7.2 ATUALIZAÇÃO

A atualização da presente Instrução é da responsabilidade da Assessoria de Apoio ao Controle Externo (AAACE) em coordenação com a Assessoria de Metodologia e Normas (AMNO).

7.3 CASOS OMISSOS

Os casos omissos, não previstos nesta instrução, serão submetidos ao Coordenador-Adjunto, por intermédio da cadeia de comando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017**. Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) no âmbito do Poder Executivo Federal. Diário Oficial [da] União [101], Poder Executivo, Brasília, DF, 29 maio 2017. Seção 1, p. 74.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 20/MD, de 17 de março de 2016**. Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a prática dos atos de que trata a Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União [54], Poder Executivo, Brasília, DF, 21 mar. 2016. Seção 1, p. 9.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 48/MD, de 11 de dezembro de 2017**. Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) no âmbito do Ministério da Defesa. Diário Oficial [da] União [3], Poder Executivo, Brasília, DF, 04 jan. 2018. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. **Portaria nº 969/GC4, de 29 de junho de 2018**. Dispõe sobre o acesso e a utilização do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados no âmbito do Comando da Aeronáutica. Boletim [do] Comando [da] Aeronáutica [116], Rio de Janeiro, RJ, 09 jul. 2018. Terceira Parte, Seção I, fl. 6855. Brasília, 2018.

Anexo A – Solicitação de Senha



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE USUÁRIO

1- Usuário Cadastrador
2- Usuário-consulta

1- Inclusão
2- Alteração
3- Exclusão
4- Troca de senha

Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF
3- Cargo/função	4- Telefone	
5- Unidade Gestora		6- Código da UG
7- E-mail corporativo		
8- Hierarquia no sistema		
10- Observações		
11- Assinatura do Operador (não é obrigatória para exclusões de usuários)		
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e a zelar pela sua integridade e confidencialidade. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.		

Autorização para credenciamento

12- Nome do superior imediato	
13- Cargo/função	14- Assinatura do superior imediato
15- Nome do titular da UG/Órgão/Entidade	
16- Cargo/função	17- Assinatura do titular UG/Órgão/Entidade

Para uso do Administrador Local do COMAER

Nome do cadastrador: _____		
_____	_____	_____
Local	Data	Cadastrador

Anexo B – Cadastro Inicial de Processo no Sistema CGU-PJ

TIPO DE PROCESSOS				
<input type="checkbox"/>	PAR – Administração Nacional			<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Investigação Preliminar			<input type="checkbox"/>

DADOS DO PROCESSO				
NÚMERO				
PROCESSOS VINCULADOS	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
				Nº(s):

DATA OU PERÍODO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE		DATA DE CIÊNCIA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE PELA AUTORIDADE INSTAURADORA	
/ /	a	/ /	/ /

FATO SOB APURAÇÃO*

*Campo descritivo. Não deve se restringir à referência ao número do processo onde estão relatados os fatos, mas descrever o

ASSUNTOS RELACIONADOS	
Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado.	Não entrega de documentação no prazo, não manutenção da proposta apresentada, recusa injustificada à celebração de contrato ou atos análogos praticados em procedimento licitatório realizado pela administração pública.
Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público estrangeiro ou a terceiro relacionado	Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública.
Financiamento/custeio/patrocínio/subvenção de ato ilícito previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).	Prática de fraude fiscal.
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional.	Comportamento inidôneo.
Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública estrangeira.	Violação de dispositivos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).
Fraude em procedimento licitatório da administração pública nacional.	Obs.:
Fraude em procedimento licitatório da administração pública estrangeira.	
Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional.	
Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública estrangeira.	
Criação de dificuldades em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos nacionais ou a intervenção em sua atuação.	
Criação de dificuldades em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos estrangeiros ou a intervenção em sua atuação.	

Continuação do Anexo B – Cadastro Inicial de Processo no Sistema CGU-PJ

LOCAL DO FATO						
Órgão/Entidade				UF	Localidade	
INSTAURAÇÃO SOLICITADA PELA CGU	SIM		NÃO			
COMISSÃO APURATÓRIA						
Finalidade	Tipo do ato (Portaria, Despacho ou outro)	Número	Data do Ato	Data de Publicação	Número de Dias	Meio de Publicação
Instauração						
Cargo da Autoridade Responsável						
DADOS DA COMISSÃO						
Telefone para Contato			Endereço da Comissão			
CPF	NOME		MATRICULA	ATRIBUIÇÃO		
				Presidente		
				Membro		
				Membro		
DADOS DOS AGENTES						
Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ/Número de Registro para Empresa Estrangeira sem CNPJ		Nome/Razão Social Atual		Nome Fantasia Atual (Caso Exista)	
Obs.: *O preenchimento de TODOS os campos do Formulário é obrigatório. Com exceção dos dados dos agentes, quando não houver agente a cadastrar.						
DATA DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO			RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			

Anexo C – Inclusão de Decisão/Reconsideração/Revisão do Processo

Fase do Processo – Decisão/Reconsideração / Revisão do Processo

Data da Fase* (Data da Decisão do Pedido)

/ /

Observações

AGENTES

Situação*

- Absolvido ou Arquivado
 Apenado
 Submetido a outro processo
 Penalidade Prescrita

Se APENADO, informe os Dados da Penalidade

(Caso tenha sido indeferido o recurso, deve-se manter a data original da Penalidade. Todos os dados abaixo devem seguir os dados da primeira Decisão)

Tipo da Sanção*

- Celebração de acordo de leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 3º]
 Descumprimento do Acordo de Leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 4º]
 Dissolução Compulsória da PJ – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. III]
 Impedimento – Lei do Pregão - Lei n. 10.520/2002, Art. 7 [Lei n. 10.520/2002, Art. 7]
 Impedimento – Lei do RDC [Lei n. 12.462/2011, Art. 47]
 Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005
 Inidoneidade – Lei da ANTT e ANTAQ [Lei n. 10.233/2001, Art. 78]
 Inidoneidade – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc. V]
 Inidoneidade – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. IV]
 Multa – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. I]
 Perdimento de Bens – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. I]
 Proibição – Lei Ambiental [Lei n. 9.605/1998, Art.22, Inc. III]
 Proibição – Lei Antitruste [Lei n. 12.529/2011, Art. 38, Inc. II]
 Proibição – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. IV]
 Proibição – Lei de Improbidade [Lei n. 8.429/1992, Art. 12]
 Proibição – Lei Eleitoral [Lei n. 9.504/1997, Art. 81, § 3º]
 Publicação Extraordinária – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. II, §5º]
 Suspensão – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. III]
 Suspensão e Impedimento – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc.]
 Suspensão/Interdição das Atividades – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. II]

Número do Ato

Meio de Publicação

- D.O.U Outro _____

Data de Publicação

/ /

Continuação do Anexo C – Inclusão de Decisão/Reconsideração/Revisão do Processo

Seção _____	Página _____
Número do Processo/Contrato (a ser publicado no Portal da Transparência)* _____	
Data de Início da Sanção* / /	
Data de Término da Sanção / /	
Data Trânsito Julgado da Sanção / /	
Valor da Multa _____	
Outras Consequências <input type="checkbox"/> Remessa de Informações ao Ministério Público (responsabilidade criminal) <input type="checkbox"/> Remessa de Processo à Procuradoria da Entidade / Consultoria Jurídica / Advocacia-Geral da União (ressarcimento/cobrança da multa) <input type="checkbox"/> Remessa de Processo ao CADE <input type="checkbox"/> Remessa de Processo a outro Órgão/Entidade Qual? _____	
Abrangência Definida em Decisão Judicial <input type="checkbox"/> Todas as Esferas em Todos os Poderes <input type="checkbox"/> Em Todos os Poderes da Esfera do Órgão Sancionador <input type="checkbox"/> Na Esfera e no Poder do Órgão Sancionador <input type="checkbox"/> No Órgão Sancionador	
Informações Adicionais _____	
Documentos a serem anexados: Parecer COJAER Despacho COJAER Decisão	

Anexo D – Inclusão de Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final no Sistema CGU-PJ**Fase do Processo – Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/ Relatório Final****Data da Fase*** (Data Termo de Indiciação)

/ /

Observações

AGENTES**Situação*** Indiciado Não indiciado**Documentos a serem anexados:**

Termo de Indiciamento

*Relatório Final

Obs.: *Caso não haja agentes ou não ocorra nenhum indiciamento, devem ser cadastrados os dados relativos ao Relatório Final.

Anexo E – Inclusão de Encaminhamento para Julgamento no Sistema CGU-PJ**Fase do Processo – Encaminhamento para Julgamento**

Data da Fase* (Data Documento que encaminha o processo para julgamento)

/ /

Observações

Autoridade Responsável Pelo Julgamento

- Autoridade do Órgão/Entidade
- Ministro de Estado
- Presidente da República

AGENTES

Apresentou Alegações Finais? (Se houver mais de um agente, especificar)

- Sim
- Não

Documentos a serem anexados:

Documento que encaminha o processo para julgamento

Relatório Final

Alegações Finais

Anexo F – Inclusão de Julgamento no Sistema CGU-PJ

Fase do Processo – Julgamento

Data da Fase* (Data Decisão da Autoridade Julgadora)

/ /

AGENTES

Situação* (Se houver mais de um agente especificar)

- Absolvido ou Arquivado
 Apenado
 Submetido a outro processo
 Penalidade Prescrita

Dados da Penalidade

Tipo da Sanção* (Se houver mais de um agente especificar)

- Celebração de acordo de leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 3º]
 Descumprimento do Acordo de Leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 4º]
 Dissolução Compulsória da PJ – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. III]
 Impedimento – Lei do Pregão - Lei n. 10.520/2002, Art. 7 [Lei n. 10.520/2002, Art. 7]
 Impedimento – Lei do RDC [Lei n. 12.462/2011, Art. 47]
 Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005
 Inidoneidade – Lei da ANTT e ANTAQ [Lei n. 10.233/2001, Art. 78]
 Inidoneidade – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc. V]
 Inidoneidade – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. IV]
 Multa – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. I]
 Perdimento de Bens – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. I]
 Proibição – Lei Ambiental [Lei n. 9.605/1998, Art.22, Inc. III]
 Proibição – Lei Antitruste [Lei n. 12.529/2011, Art. 38, Inc. II]
 Proibição – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. IV]
 Proibição – Lei de Improbidade [Lei n. 8.429/1992, Art. 12]
 Proibição – Lei Eleitoral [Lei n. 9.504/1997, Art. 81, § 3º]
 Publicação Extraordinária – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. II, §5º]
 Suspensão – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. III]
 Suspensão e Impedimento – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc.]
 Suspensão/Interdição das Atividades – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. II]

Número do Ato

Meio de Publicação

- D.O.U Outro _____

Data de Publicação

/ /

Seção _____ **Página** _____

Continuação do Anexo F – Inclusão de Julgamento no Sistema CGU-PJ

Número do Processo/Contrato (a ser publicado no Portal da Transparência)*

Data de Início da Sanção*

/ /

Data de Término da Sanção (Quando a Lei exigir)

/ /

Data Trânsito Julgado da Sanção (Decisões Judiciais Transitado em Julgado)

/ /

Valor da Multa

Outras Consequências

- Remessa de Informações ao Ministério Público (responsabilidade criminal)
 - Remessa de Processo à Procuradoria da Entidade / Consultoria Jurídica / Advocacia-Geral da União (ressarcimento/cobrança da multa)
 - Remessa de Processo ao CADE
 - Remessa de Processo a outro Órgão/Entidade
- Qual? _____

Abrangência Definida em Decisão Judicial

- Todas as Esferas em Todos os Poderes
- Em Todos os Poderes da Esfera do Órgão Sancionador
- Na Esfera e no Poder do Órgão Sancionador
- No Órgão Sancionador

Informações Adicionais

Documentos a serem anexados:

Parecer COJAER

Despacho COJAER

Decisão

Anexo G – Pedido de Reconsideração / Revisão no Sistema CGU-PJ

Fase do Processo –Pedido de Reconsideração / Revisão

Data da Fase* (Data do Pedido)

/ /

Observações

AGENTES

Situação*

Pedido de Reconsideração

Pedido de Revisão

Possui efeito suspensivo da Penalidade? *(Se houver mais de um agente especificar) – se houver efeito suspensivo a penalidade será retirada do portal da transparência, se não houver continuará publicada

Sim Não

Se sim, informe a Penalidade que Deseja Cancelar:

Celebração de acordo de leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 3º]

Descumprimento do Acordo de Leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 4º]

Dissolução Compulsória da PJ – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. III]

Impedimento – Lei do Pregão - Lei n. 10.520/2002, Art. 7 [Lei n. 10.520/2002, Art. 7]

Impedimento – Lei do RDC [Lei n. 12.462/2011, Art. 47]

Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005

Inidoneidade – Lei da ANTT e ANTAQ [Lei n. 10.233/2001, Art. 78]

Inidoneidade – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12527/2011, Art. 33, Inc. V]

Inidoneidade – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. IV]

Multa – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. I]

Perdimento de Bens – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. I]

Proibição – Lei Ambiental [Lei n. 9.605/1998, Art.22, Inc. III]

Proibição – Lei Antitruste [Lei n. 12.529/2011, Art. 38, Inc. II]

Proibição – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. IV]

Proibição – Lei de Improbidade [Lei n. 8.429/1992, Art. 12]

Proibição – Lei Eleitoral [Lei n. 9.504/1997, Art. 81, § 3º]

Publicação Extraordinária – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. II, §5º]

Suspensão – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. III]

Suspensão e Impedimento – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc.]

Suspensão/Interdição das Atividades – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. II]

Documentos a serem anexados:

Pedido de Reconsideração/Revisão

Anexo H – Inclusão de Reabilitação/Pagamento de Multa no Sistema CGU-PJ

Fase do Processo –Reabilitação / Pagamento de Multa
Data da Fase* / /
Observações
<hr/>
AGENTES
Situação*
<input type="checkbox"/> Reabilitado/Pagamento de Multa
Possui efeito suspensivo da Penalidade? *(Se houver mais de um agente especificar) se houver efeito suspensivo a penalidade será retirada do portal da transparência, se não houver continuará publicada
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, informe a Penalidade que Deseja Cancelar:
<input type="checkbox"/> Celebração de acordo de leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 3º]
<input type="checkbox"/> Descumprimento do Acordo de Leniência – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 22, § 4º]
<input type="checkbox"/> Dissolução Compulsória da PJ – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. III]
<input type="checkbox"/> Impedimento – Lei do Pregão - Lei n. 10.520/2002, Art. 7 [Lei n. 10.520/2002, Art. 7]
<input type="checkbox"/> Impedimento – Lei do RDC [Lei n. 12.462/2011, Art. 47]
<input type="checkbox"/> Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005
<input type="checkbox"/> Inidoneidade – Lei da ANTT e ANTAQ [Lei n. 10.233/2001, Art. 78]
<input type="checkbox"/> Inidoneidade – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12527/2011, Art. 33, Inc. V]
<input type="checkbox"/> Inidoneidade – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. IV]
<input type="checkbox"/> Multa – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. I]
<input type="checkbox"/> Perdimento de Bens – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. I]
<input type="checkbox"/> Proibição – Lei Ambiental [Lei n. 9.605/1998, Art.22, Inc. III]
<input type="checkbox"/> Proibição – Lei Antitruste [Lei n. 12.529/2011, Art. 38, Inc. II]
<input type="checkbox"/> Proibição – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. IV]
<input type="checkbox"/> Proibição – Lei de Improbidade [Lei n. 8.429/1992, Art. 12]
<input type="checkbox"/> Proibição – Lei Eleitoral [Lei n. 9.504/1997, Art. 81, § 3º]
<input type="checkbox"/> Publicação Extraordinária – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 6, Inc. II, §5º]
<input type="checkbox"/> Suspensão – Lei de Licitações [Lei n. 8.666/1993, Art. 87, Inc. III]
<input type="checkbox"/> Suspensão e Impedimento – Lei de Acesso à Informação [Lei n. 12.527/2011, Art. 33, Inc.]
<input type="checkbox"/> Suspensão/Interdição das Atividades – Lei da Empresa Limpa [Lei n. 12.846/2013, Art. 19, Inc. II]
Documentos a serem anexados:
Documento que comprove reabilitação/pagamento